



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 039/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA E A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.588.728/0001-04, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edif. Fernandez Plaza sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador, BA, CEP 40.280-000, neste ato representado pelo Senhor Washington Bell Marques da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0164809619 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 075.103.655-20, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edif. Fernandez Plaza sala 1104, Parque Bela Vista, Salvador, BA, CEP 40.280-000, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa para apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia.

1.1.1 A **CONTRATADA** assume o comparecimento do Artista Bell Marques para apresentação em trio elétrico com o percurso do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 017/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 18 de fevereiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



- 3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 17h00m do dia 14/06/2020 com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de show, que será realizado em Trio Elétrico com início do percurso no Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município.
- 4.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 4.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.4 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
- 5.1.1 Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no dia 18/02/2020.
- 5.1.2 Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no dia 14/06/2020.
- 5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.4 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, na data limite de 14/06/2020, e que será realizada de forma parcelada em 02 (duas) vezes.
- 5.6 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.



5.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA.

7.1 A vigência deste contrato se inicia a partir de 18/02/2020, com o término pré-estabelecido para o dia 30/06/2020.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.



- 10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 10.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Gestão 2017. 2020

Documento disponível em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/istView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados,

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

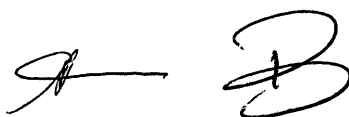
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

5 - 8



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA, palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim

12.1.3 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.4 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

12.1.5 Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Translado local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 A prestar os serviços no dia 14/06/2020 com o início pré-estabelecido as 17h00m, com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de apresentação do Artista Bell Marques a ser realizado no Trio Elétrico com percurso do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a





Praça Dom Pedro II deste Município de Jaborandi;

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.2.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.3

13.4 Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

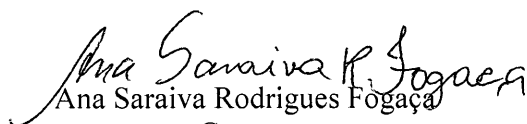
16 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe -



Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 18 de fevereiro de 2020.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaça

Gestora


Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE



Washington Bell Marques da Silva

Administrador

BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI
CNPJ n.º 19.588.728/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 19.213.735-04

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 030/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de serviços gerais e serviços de carpinteiro na reforma da ponte na comunidade da Lapinha no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 26.196,24; Vigência: 02/02/2020 à 03/03/2020; Assinatura: em 02/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 031/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Jefferson de Oliveira Sousa; Objeto: locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; Valor: R\$ 11.040,00; Vigência: 03/02/2020 a 31/07/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 032/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Rosemiro Marques Souza; Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Dom Muniz, Setor Veredas, Jaborandi-Bahia, destinada a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.7500,00; Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 033/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na construção da Base de Caixa D'água na localidade Barbosa, no interior e na reforma de muro de arrimo na escada da Av. 12 de Maio, na sede deste Município; Valor: 29.686,16; Vigência: 10/02/2020 à 27/03/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 034/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Juvenal Ribeiro da Silva ME; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo Vam, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 49.500,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 035/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Elio Lima Ferreira; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo camionete, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 30.800,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 036/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Objeto: Gomes Machado Construções e Serviços Ltda Prestação de serviços de locação de Maquinas Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, para recuperação das estradas vicinais neste Município; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 97.000,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 037/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Alisson de Oliveira Ferreira; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 1.840,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 038/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 016/2020; Favorecido: Kelita Lorrany Lemos Pereira; Objeto: Prestação de serviços de psicologia no Centro de Referencia em Assistência Social - CRAS na sede do Município na sede de Jaborandi - Bahia, em substituição a servidor que se encontra de licença Premio conforme inciso II do Art. 2º da lei 261/2006; Valor: R\$ 6.600,00; Vigência: 12/02/2020 a 11/05/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 039/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 017/2020; Favorecido: BM Produções Artísticas - Eireli; Objeto: Prestação de serviços na apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 250.000,00; Vigência: 18/02/2020 a 30/06/2020; Assinatura: em 18/02/2020.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 91 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3693-2212/2152/Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 09/03/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.